

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3925085 - 1SEC-PASSAGENS-AEREAS

1. OBJETO

Formalização de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica com vistas à prestação dos serviços de **transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros** (aeronave turboélice), em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações emergenciais devidamente justificadas, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência (TR).

1.1 Opção em favor do Sistema de Registro de Preços (SRP):

A opção pelo registro de preços explica-se pelo fato de se tratar de demanda eventual e incerta, tendo-se estimado somente um quantitativo anual em relação ao serviço a ser prestado. Ou seja, as especificidades e características do objeto ligam-se à natureza, ao formato e à lógica do registro de preços, à medida que há incerteza sobre quando e/ou quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência da ata de registro de preços (ARP), se é que haverá demanda. Essa imprevisibilidade vai ao encontro dos pressupostos que motivam a escolha e a decisão em favor do SRP, conforme os termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre, precipuamente, do fato de a ALRS não dispor do referido tipo de transporte em seu acervo patrimonial, tendo, conseqüentemente, de recorrer à contratação de tal serviço por meio de processo licitatório. Uma vez viabilizada a disponibilidade do serviço em questão, este servirá como meio apropriado ao atendimento de demandas emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Chefe do Poder Legislativo do RS, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo. Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da locação. Nessa esteira, importa anotar que o objetivo estratégico a ser atendido reside, com efeito, na consecução das atribuições institucionais atinentes ao Chefe do Parlamento Gaúcho (ou de quem o represente em caráter oficial) da forma mais eficiente, célere e produtora.

A atual ARP, inserida no processo n.º 000005969-01.00/24-8, expira em 07/12/2025 (3716514).

Apresenta-se este TR para que a Administração, caso entenda necessário, proceda à tramitação de novo certame licitatório.

A contratação tem por escopo atender às solicitações emitidas pelo Presidente, por intermédio do gestor do contrato, demandando transporte aéreo não-regular para si ou para o Deputado

que o representante oficialmente, acompanhados ou não de suas assessorias, em situações devidamente caracterizadas como emergenciais, conforme necessidade de cumprimento de agenda institucional.

A definição das quantidades de serviços de transporte aéreo não-regular busca assegurar, com razoável folga e largueza, o atendimento eficaz às demandas de deslocamentos apresentadas (e devidamente fundamentadas) pela Presidência desta Casa. Nessa esteira, devido às características do SRP, bem assim compulsando os processos anteriores concernentes ao objeto em comento, estimou-se um número total anual de 30.000 mil quilômetros/ano. Diga-se que não haverá obrigatoriedade de ser demandado tal quantitativo anual estimado ou mesmo um percentual dele, que poderá ou não ser demandado no decorrer da vigência da ARP, conforme a necessidade da Presidência.

A justificativa para se licitar o tipo de aeronave descrito neste TR, para além dos motivos já aduzidos, leva em conta fatores operacionais, tais como características da pista a ser utilizada e distâncias a serem percorridas. Some-se a isso eventual necessidade de deslocamento iminente por parte do Chefe deste Poder, o que consubstancia a importância de a Casa possuir esse tipo de transporte aéreo à disposição. Vale dizer, ante a ocorrência de uma situação emergencial que demande deslocamento urgente do Chefe do Parlamento Gaúcho, conveniente que tenhamos à disposição o tipo de aeronave supracitado, o que, no nosso entender, irá assegurar maior celeridade e eficiência na consecução do mister.

No tocante à abrangência do transporte aéreo não-regular a ser contratado, releva consignar que a presente opção no sentido de estendê-lo ao âmbito nacional, e não mais somente ao âmbito estadual, leva em conta o fato de haver municípios, sobretudo os limítrofes com Santa Catarina, que não dispõem de estrutura capaz de receber voos regulares. Em face disso, é recomendado que possamos dispor de transporte aéreo apto à condução do Chefe deste Parlamento do RS a município de outro Estado, desde que isso configure, evidentemente, o meio mais célere de se chegar ao município gaúcho desejado.

Dito de outro modo, em que pese a Casa possua contrato próprio destinado às demandas de voos regulares nacionais e internacionais (também gerido por esta 1ª Secretaria, diga-se de passagem), as situações acima aventadas demonstram que tal formato de contratação não supre plenamente eventual necessidade de deslocamento a toda e qualquer localidade, à medida que certos municípios, como visto, não estão aptos a receber ditos voos regulares. **Daí porque estendermos a abrangência do serviço de que se trata ao âmbito nacional, e não mais restrito somente ao âmbito do RS.**

Uma vez mais, é de sublinhar que a contratação voltada ao SRP propicia a que possamos nos valer desse tipo de contratação sem que isso implique, automaticamente, ônus à ALRS, porquanto somente faremos uso de qualquer dos serviços aqui indicados em situações caracterizadas como emergenciais, **devidamente motivadas pela Presidência**, inclusive, no que toca à demanda de voo com destino a município de outro Estado.

Com efeito, as situações aventadas neste TR e que deram ensejo, p.ex., à abrangência nacional dos voos não- regulares, têm o condão de salvaguardar a Presidência desta Casa Legislativa, antevendo-se algumas situações excepcionais e tendo à disposição o meio para resolvê-las.

Outrossim, importa assinalar que a opção em favor do Registro de Preços (cuja motivação está aduzida no subitem 1.1 deste TR) leva em conta justamente os aspectos acima suscitados, porque o fato de se estimar uma demanda total anual não importará obrigação alguma de se utilizar tal aeronave, tampouco a totalidade do quantitativo anual estimado no presente TR. Vale dizer, a sistemática do SRP se aplica sobrejamente a contratações como a presente, na medida em que a Administração não está obrigada a contratar junto ao fornecedor com preço registrado na ARP. Logo, não vislumbramos óbice a que se registre preço para a aeronave aqui prevista, considerando que somente será utilizada em situações pontuais, devidamente fundamentadas, sendo que o custo dar-se-á apenas em relação aos efetivos deslocamentos porventura demandados ao longo da vigência da ARP.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço a que se pretende consiste no transporte aéreo nacional não-regular de passageiros, em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando

oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações caracterizadamente emergenciais, com a disponibilização da seguinte aeronave:

Descrição do Objeto	Consumo Estimado Anual	Valor Unitário (R\$/km voados)	Valor Total Anual Estimado
Prestação de serviço de transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros (aeronave turboélice), em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações emergenciais devidamente justificadas. Equipamento: Aeronave turboélice, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte de passageiros (TPX), biturbina, com capacidade mínima de transporte de 06 (seis) passageiros, exceto tripulação.	30.000 km (trinta mil quilômetros)		

3.1 Das Especificações técnicas:

3.1.1 Com relação à aeronave:

- a) estimativa de voo de até 30.000 km (trinta mil quilômetros) durante os 12 (doze) meses de vigência da ARP;
- b) capacidade de percorrer a distância mínima de 2.000 km (dois mil quilômetros) de percurso sem pouso intermediário com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- c) autonomia de voo de cruzeiro de, no mínimo, 4h (quatro horas);
- d) disponibilidade de banheiro privado em compartimento independente da cabine de passageiros;
- e) uso executivo, provida de condicionador de ar, de *galley* (área de armazenamento de alimentos) com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- f) velocidade de cruzeiro de 400 (quatrocentos) quilômetros por hora ou mais;
- g) ano de fabricação igual ou superior a 2004;
- h) com pintura e interior em bom estado de conservação; e
- e) capacidade de operação em pista com no mínimo 1.000 (mil) metros ISA.

3.1.2 Com relação à infraestrutura:

- a) veículo credenciado para livre trânsito, para circulação em aeroportos a serem utilizados pela ALRS; e
- b) pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque em aeroportos.

3.1.3 Com relação ao serviço:

- a) a solicitação de disponibilização de aeronave, por parte da ALRS ao PRESTADOR do serviço, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a realização do voo, especificado na Ordem de Execução do Serviço;
- b) o valor do quilômetro e/ou hora voados deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e

c) o valor devido ao PRESTADOR do serviço refere-se unicamente à quantidade de quilômetros e/ou horas voados, não cabendo cobrança relativa à distância mínima a ser voada, tanto parcial quanto global, não havendo variação de valor em relação ao número de passageiros.

3.2 Das situações que ensejam o uso do serviço:

O serviço objeto da presente contratação é destinado ao atendimento de demandas caracterizadamente emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente) em cumprimento de agenda institucional, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo não-regular em aeronave turboélice, em voos diurnos e/ou noturnos.

Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da presente locação.

4. DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE

a) Em Porto Alegre/RS, as aeronaves devem ser disponibilizadas para voo a partir do hangar do respectivo PRESTADOR do serviço de transporte aéreo, cabendo a esse informar à ALRS a localização exata quando da assinatura da ARP.

b) Os quilômetros voados são considerados a partir de Porto Alegre/RS, município sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade comprovada de disponibilização de hangar em Porto Alegre/RS ante um eventual fechamento do aeroporto, deverá ser disponibilizado hangar em município da Região Metropolitana de Porto Alegre, ou em hangar situado em até 50km de distância de Porto Alegre. Para tanto, vale reiterar que a contratada deverá comprovar formalmente a impossibilidade de disponibilização de hangar em Porto Alegre/RS.

4.1.1. Se houver a ocorrência excepcional prevista neste subitem, os quilômetros voados serão considerados a partir da localidade do embarque/partida.

5. ESTIMATIVA ANUAL DO SERVIÇO E VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS)

Pela própria natureza dos serviços, efetuados de acordo com a demanda da Presidência da ALRS, difícil utilizar-se parâmetros outros que não o histórico das demandas anteriores a fim de estimativa das despesas. Nessa esteira, a seguir informamos o quantitativo utilizado e o gasto despendido pela ALRS nos anos de 2013 a 2017, e 2019 a 2024 (2018 não houve licitação para o presente objeto):

2013 - o serviço não foi demandado
2014 - 10 deslocamentos; custo anual de R\$ 104.449,72
2015 - 1 deslocamento; custo anual de R\$ 8.797,00
2016 - o serviço não foi demandado
2017 - o serviço não foi demandado

2019 - o serviço não foi demandado
2020 - o serviço não foi demandado
2021 - o serviço não foi demandado
2022 - o serviço não foi demandado
2023 - o serviço não foi demandado
2024 - o serviço não foi demandado
2025 - não foi demandado até o momento

5.1 Quantitativo Anual Estimado: a definição das quantidades de pedidos dos serviços está condicionada à demanda da Presidência, estimando-se um **número máximo de 30.000 km/ano**, que poderá, ou não, ser demandada durante a vigência da ARP.

5.2 Valor Máximo Aceitável: a ser definido pela SAF, considerando a planilha SEI 3918889.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

b) Certificado de de Operador Aéreo - COA (que substituiu o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA), emitido pelo órgão competente, com autorização válida para operar transporte público de passageiros (TPX);

c) Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA (que substituiu a Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM), para as aeronaves vinculadas à oferta, aprovada e válida, demonstrando a permissão para o transporte de passageiros;

d) cópia de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, com garantias válidas para a utilização das aeronaves nos serviços de transporte descritos neste TR; e

e) declaração formal de disponibilidade de instalações e de aeronaves para a execução dos serviços, correspondente ao item, em que conste: fabricante, modelo e ano de fabricação – certificado de aeronavegabilidade, bem como o número de assentos para passageiros, exceto QTU e tripulantes, na versão executiva, além do respectivo leiaute interno da aeronave.

Obs.: todas as exigências supracitadas devem ser mantidas durante a vigência da ARP.

7. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1 Do Prestador:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em partes, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à ALRS ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente instrumento;

e) permitir à ALRS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

f) abster-se de abastecer a aeronave com autoridade(s) a bordo e nem fazer escala(s) para tal, devendo adotar todas as medidas preventivas nesse sentido; eventuais exceções deverão ser previamente ajustadas e autorizadas junto à ALRS;

g) disponibilizar as aeronaves, no mínimo, com todos os itens que compõem suas características, contidas no presente TR;

h) apresentar as aeronaves em condições de voo em até 1h (uma hora) antes do horário e local da decolagem, estabelecidos na Ordem de Execução de Serviço, respeitadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – e as limitações das aeronaves;

i) responsabilizar-se tecnicamente pela execução e pela qualidade dos serviços, observando os procedimentos de voo, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal n.º 7.565, de 19/12/1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – e demais disposições aplicáveis *in casu*;

j) encaminhar para a ALRS, por via eletrônica, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura da ARP, o endereço eletrônico dotado de sistema de recebimento automático de mensagens, telefones dos responsáveis de plantão, em funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, para o qual serão enviadas as Ordens de Execução de Serviços;

k) fornecer os serviços de transporte em aeronave sempre que solicitado pela ALRS;

l) manter funcionário responsável pelo atendimento imediato das solicitações feitas pelo gestor da ALRS no tocante à reserva de aeronaves;

m) garantir a reserva da aeronave com 24h (vinte e quatro horas), no mínimo, de antecedência, a contar do envio da Ordem de Execução de Serviço, conforme as especificações enviadas pelo gestor;

n) apresentar à ALRS, no prazo de até 2h (duas horas) do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, o orçamento contendo ficha com o percurso, horário programado e locais de decolagem e de pouso;

o) anexar ao documento fiscal de cobrança, comprovantes da inspeção anual das aeronaves, e de pagamento dos seguros pertinentes, exigidos pela ANAC para regularização de aeronaves nos meses de vencimento dos respectivos documentos apresentados por ocasião da licitação;

p) apresentar justificativa por escrito, em caso de impossibilidade técnica de disponibilização de aeronave, com o que o PRESTADOR ficará responsável em providenciar a subcontratação de aeronave de igual categoria ou superior, limitada em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de quilômetros, desde que não sejam alteradas as cláusulas pactuadas; e

q) atender integralmente ao presente TR.

7.2 Da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

a) após o recebimento da justificativa da Presidência para o pedido de contratação exigida no objeto do contrato, caracterizando devidamente a situação emergencial, não havendo voo regular para as imediações no período requerido, o gestor deverá encaminhar solicitação dos serviços de transporte aéreo por meio de requisição assinada por si, com especificação do número de passageiros, da

data e horários de realização de voo, assim como informando os destinos definidos;

b) ratificar por escrito, via *e-mail*, as solicitações eventualmente feitas por telefone ou via *WhatsApp*;

c) encaminhar os pedidos de transporte, com disponibilização de aeronave, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) do horário estabelecido para a realização do voo, conforme especificado na Ordem de Execução do Serviço; e

d) encaminhar para pagamento a fatura dos serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

7.3 Não será cobrado o serviço, em caso de cancelamento do pedido, em qualquer horário que anteceda à viagem agendada.

7.4 Caso seja constatada algum erro ou irregularidade na fatura fornecida pelo PRESTADOR, será solicitada nova fatura com os ajustes necessários.

7.5 Da Subcontratação:

a) o PRESTADOR poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço de aeronave até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), diante da indisponibilidade da aeronave, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, em consonância com o disposto na alínea “p” do subitem 7.1 deste TR;

b) no momento da assinatura da ARP, o PRESTADOR deverá apresentar cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada do original) do contrato firmado junto à pessoa jurídica a ser, eventualmente, subcontratado, a fim de demonstrar o vínculo entre PRESTADOR e subcontratado para a prestação dos serviços objeto da contratação de que se trata; e

c) o subcontratado, quando da efetiva subcontratação, deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica (elencados no item 6 deste TR) e de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na fase de habilitação da licitação, bem como apresentar a declaração quanto ao não emprego de menores.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ARP

A validade da ARP será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa (DOAL), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do que dispõe o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa da licitante adjudicatária em assinar a ARP, considerada após transcorrido o 5.º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configurará desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total anual estimado da contratação.

9.2 Caso a adjudicatária venha a inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste instrumento sujeitará o PRESTADOR à multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da ordem de execução de serviço (em cada item), por hora de atraso, até o limite máximo de 3h (três horas) de atraso, após o que restará configurada a inexecução da demanda específica, com aplicação de multa na ordem de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da respectiva ordem de execução de serviço.

b) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na prestação do serviço: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado.

c) no caso de inexecução total (hipótese passível de rompimento contratual): 20% (vinte

por cento) do valor contratado, calculado *pro rata* de acordo com o valor despendido até então – projetando-se tal dispêndio efetivo ao período de 12 meses (interstício de vigência da ARP); e

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste TR e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

9.3 O valor da multa porventura aplicada poderá ser descontado dos pagamentos a serem realizados ao PRESTADOR. Caso seja insuficiente, deverá ser recolhido o restante do valor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser indicada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da ALRS.

11. DA GESTÃO DA ARP

A responsabilidade pela elaboração do presente TR, bem como pela gestão da futura ARP, está a cargo da 1ª Secretaria da ALRS, por intermédio da Coordenação do Setor de Passagens Aéreas, em consonância com o disposto no art. 5º, § 2º, inciso XXIII, da Resolução n.º 3.137/2015 (Regulamento Geral da ALRS).

Eventuais dúvidas e/ou necessidade de informações devem ser encaminhadas pelo *e-mail* passagens@al.rs.gov.br, ou telefones (51) 3210-2821 e (51) 3210-2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rodrigues Martins, Coordenador(a)**, em 04/08/2025, às 10:34, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Germano Steno, Analista Legislativo - Consultor(a)**, em 04/08/2025, às 10:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Costa Bins, Coordenador(a)**, em 04/08/2025, às 13:46, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3925085** e o código CRC **1DB67169**.